



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Fla. 02

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

PROT. Nº

15 DEZ 2023

Nº

1829/2023

Fº

Sooretama/ES, 15 de dezembro de 2023.

Ofício GAB nº. 467/2023.

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei 186

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 880/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa, a tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** do presente PL, à luz de planejamento e coordenação visando a melhoria da qualidade de vida e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração

ALESSANDRO BROEDEL Assinado de forma digital por
TOREZANI:0318182874 ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2 Dados: 2023.12.15 16:49:40 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

EXMO SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

15 DEZ 2023
1229/2023
F. H. S. R.

PROJETO DE LEI Nº 186 / 2023.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 880/2018, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVO PARA USO NA FEIRA MUNICIPAL DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, APRESENTA A HONRADA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 880/2018 passando a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 3º O poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente, no local destinado à Feira Livre do Município de Sooretama, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar e demais produtos de feirantes devidamente cadastrados no Município de Sooretama/ES.

§1º. O cadastro de que trata o *caput*, será realizado na Secretaria Municipal de Agricultura de Sooretama/ES, emitindo nesta oportunidade a “Carteira de Feirante Municipal”, que indicará o local específico para atuação na Feira Livre do Município, sendo necessário para emissão a seguinte documentação:

- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - Estar a empresa e o proprietário em situação regular junto ao Município de Sooretama/ES, comprovado pela apresentação de CND Municipal;
- III - Possuir, no mínimo conta Prata no Gov.Br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

IV - Estar habilitado junto a empresa credenciada no Município para fornecimento do Ticket Alimentação Feira.

§2º É vedada a utilização do tíquete alimentação feira para aquisição de produtos não especificados no *caput* deste artigo.

Art. 3-A Fica criada a “Comissão do Feirante Municipal”, que deverá estabelecer os critérios de ingresso e retirada de feirantes no âmbito da Feira Municipal de Sooretama/ES e, querendo, estabelecer o regimento interno da Feira Municipal de Sooretama/ES

§1º A comissão será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário e 02 Membros.

§2º A comissão de que trata o *caput* conterà no mínimo 05 participantes, sempre contendo no mínimo de 01 (um) participante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§3º A comissão terá mandato de 02 anos, podendo haver uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo.

§4º Fica vedado a concessão de benefícios, vantagens e gratificações de qualquer espécie aos participantes da comissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.12.15 17:08:27 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Venho perante Vossas Excelências encaminhar o presente Projeto de Lei que promove alteração na lei municipal nº 880 de 2018 que dispõe sobre *Institui o Ticket Feira Para Os Servidores Municipais E Dá Outras Providências*".

O presente projeto de lei se justifica, tendo em vista a necessidade de se promover a ampliação dos usuários e beneficiados do Ticket Feira credenciados nesta municipalidade.

A esse respeito, registra-se que as alterações englobam documentação necessária para que os feirantes se cadastrem e consigam receber o "ticket feira alimentação" diretamente através da Maquininha de Cartão.

Aliado aos motivos anteriores, o que são suficientes para justificar a alteração pretendida, é de ressaltar o compromisso da atual gestão em valorizar o comércio local sem olvidar dos interesses do servidor público, focando o seu olhar, inclusive, para o *ticket Alimentação Feira*.

Ainda sobre à medida que ora se apresenta, gerará o aumento considerável da circulação de recursos financeiros na Feira Municipal de nosso município. Além disso, indubitavelmente, o número de servidores beneficiados e diante das condições para uso no território municipal contribuirá para o crescimento econômico.

Reitera-se que o presente projeto de lei é o reflexo das atitudes e compromissos assumidos por esta gestão, mesmo que não seja possível fazer tudo o que se propõe, dada a limitação de recursos.

Portanto, a equipe administrativa conta com a aprovação do presente Projeto de Lei e solicita especial atenção dos nobres vereadores.

ALESSANDRO BROEDEL Assinado de forma digital por
TOREZANI:0318182874 ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
2 Dados: 2023.12.15 17:08:40 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal